

# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **Portaria nº 011 / 2019**

A Vereadora **ALCINA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Minduri - MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se promover a reavaliação de alguns bens patrimoniais da Câmara Municipal cujas vidas úteis encontram-se já vencidas, e outros cujo vencimento está próximo, necessitando de nova avaliação para que possam entrar, novamente, em processo de utilização e depreciação, por estarem em boas condições de uso;

Considerando as exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que encontram-se em vigor em todo o território Brasileiro, estabelecendo, entre outras, normas para gestão, movimentação e atualização de sistema de controle patrimonial, prevendo mecanismos de reavaliação patrimonial e depreciação de bens públicos.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar a Comissão de Reavaliação Patrimonial dos bens da Câmara Municipal de Minduri, que será composta pelos seguintes membros:

- Jairo de Oliveira Saraiva – Presidente;
- Joanesbete Guimarães de Andrade - Secretária;
- Raulein Rocha de Souza – Membro

**Art. 2º** – Caberá à Comissão de Reavaliação Patrimonial:

I - Realizar a reavaliação patrimonial dos bens constantes do inventário do Poder Legislativo que encontram-se com suas vidas úteis vencidas, assim como daqueles que encontrarem-se com essas datas próximas do vencimento;

II – Promover a verificação e a definição de tempo de vida útil, valor residual e outras informações relativas a esses bens, necessárias à

manutenção do sistema de gestão patrimonial atualizado, conforme exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – Providenciar a verificação e o levantamento dos bens desta Casa Legislativa que encontram-se sem condições de uso para que seja promovida a baixa dos mesmos assim que concluídos os trabalhos desta Comissão.

**Parágrafo Único** – Para fins de atendimento ao previsto no caput deste artigo a Comissão terá o prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, a contar da data desta portaria.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri (MG), 1º. de novembro de 2019.

*Alcina dos Santos*  
**Alcina dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Minduri